



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024037017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - SMA

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 004/25 - SMA – PARA
CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA CONTÁBIL PÚBLICA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, inc. III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/21, e suas modificações posteriores;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria contábil pública, junto a Secretaria Municipal de Administração.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 74, III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)*

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica contábil pública na implantação e manutenção de rotinas contábeis no âmbito dos órgãos municipais, orientando os gestores e servidores públicos quanto ao correto registro das receitas e despesas, elaboração de relatórios pertinentes à responsabilidade fiscal, assessorar na elaboração das contas anuais de acordo com as normas contábeis aplicadas ao setor público, bem como, auxiliar em análises técnicas voltadas ao cumprimento das regras atinentes aos limites de gastos, metodologia de aplicação dos recursos, acompanhamento orçamentário e assessoria em resposta a órgãos externos em questões orçamentárias e contábeis, conforme objeto detalhado no termo de referência.

CONSIDERANDO, que a escolha recaiu sobre a empresa: **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI-ME – CNPJ: 09.305.054/0001-**



30, em razão de tratar-se de empresa especializada nos serviços do objeto ora inexigível, tendo em vista sua regularidade documental e o aceite dos valores dispensados, além de notória eficácia e um profissionalismo que preencheram as lacunas inerentes às necessidades específicas da Administração legislativa, uma vez que a área de atuação se difere com as consideradas corriqueiras ou mesmo ordinárias.

CONSIDERANDO, que a empresa demonstrou de forma incontestável por meio da apresentação curricular de seu administrador **Sr. VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES, inscrito no CPF nº 004.209.971-83, CRC-GO-018754/O-7**, ser essencial e adequada a atender as demandas específicas do município.

CONSIDERANDO, que os preços apresentados são compatíveis com os ora praticados com outros entes Municipais e apurados no mercado, conforme documentação comprobatória anexa.

CONSIDERANDO, que a empresa **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI-ME – CNPJ: 09.305.054/0001-30**, comprovou por atestados de capacidade técnica, desempenhos anteriores neste tipo de serviços a ser contratado, comprovando ainda detém equipe técnica especializada para a execução satisfatória dos serviços;

CONSIDERANDO, o levantamento inicial de preços junto a outros profissionais do ramo de contabilidade;

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que a proposta de serviços e honorários apresentada pela empresa: **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI-ME – CNPJ: 09.305.054/0001-30**, está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual;

CONSIDERANDO, que a empresa: **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI-ME – CNPJ: 09.305.054/0001-30**, através do Diretor Responsável o **Sr. VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES, inscrito no CPF nº 004.209.971-83, CRC-GO-018754/O-7**, bem como outros profissionais do corpo técnico da empresa, são altamente qualificados, especializados, experientes e idôneos na realização dos serviços de Assessoria contábil de que necessitam esta Prefeitura Municipal. Por isso entendemos que a mesma atende as necessidades objeto do contrato e sua contratação poderá ocorrer mediante declaração de inexigibilidade de licitação – art. 74 do Estatuto das Licitações;

CONSIDERANDO, que a empresa, através de seu Diretor Responsável, profissional em destaque presta seus serviços profissionais especializados com esmero, profissionalismo que lhe é peculiar e elevado saber jurídico, inclusive não se perdendo de vista que o mesmo já possui larga experiência no mercado profissional relativamente à prestação de serviços contábil as administrações goianas.

CONSIDERANDO, que a proposta apresentada pela empresa **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI-ME – CNPJ: 09.305.054/0001-**



30, foi de **R\$ 76.063,28 (setenta e seis mil, sessenta e três reais e vinte e oito centavos)**, mensais, perfazendo um total de **R\$ 912.759,32 (novecentos e doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que os grifos acima tipificam a presente situação, observando que a empresa deve ser contratada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

RESOLVE:

Declarar a Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica contábil pública, cujo valor mensal de **R\$ 76.063,28 (setenta e seis mil, sessenta e três reais e vinte e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 912.759,32 (novecentos e doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, visando atender as necessidades do município de Luziânia – GO.

Luziânia/GO, data da assinatura digital.

ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2025